

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4º REGIÃO VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

ATA DE INSPEÇÃO CORRECIONAL REALIZADA NA 2ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE

No dia treze do mês de novembro do ano de dois mil e oito, compareceu na 2ª Vara do Trabalho de Porto Alegre o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, **JURACI GALVÃO JÚNIOR**, a fim de realizar inspeção correcional regular, nos termos legais e regimentais, acompanhado da Assessora Denise Helena Carvalho Pastori e das Assistentes Administrativas Liane Bianchin Bragança, Milena Cardoso Costa e Viviane Gafrée Dias, sendo recebidos pela Juíza do Trabalho Simone Oliveira Paese e pela Diretora de Secretaria Adriana Sirângelo Braun (Analista Judiciário). lotação da unidade Integram a inspecionada, ainda, os servidores Andréa Puccini - Secretária de Audiências (Técnico Judiciário), Camila Ramona Teixeira -Secretária Especializada de Juiz Substituto (Analista Judiciário), Chaiane Ruschel dos Santos (Técnico Judiciário), Geraldo Buselatto (Técnico Judiciário), José Fernando Gonzalez Valls – Assistente de Diretor de Secretaria (Técnico Judiciário), Juciane Speck (Técnico Judiciário), Leonardo Alessandro Pires Bellotto – Assistente de Execução (Técnico Judiciário), Leonardo Gomes Minuto (Técnico Judiciário), Luciana Falcão de Moraes (Técnico Judiciário), Lucyane Munoz Rocha - Secretária Especializada de Vara (Técnico Judiciário), Marcel Stock Rego



VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

(Analista Judiciário), Maria Amélia Souto Castanheira (Técnico Osvaldo Jurandir Nunes Judiciário), da Silva (Analista Judiciário), Samantha Iansen dos Santos Agente Administrativa (Técnico Judiciário). Após verificação cumprimento das disposições regimentais, foi dado início aos trabalhos da correição. **EXAME DOS LIVROS.** Os serviços da Vara estão informatizados, sendo exigidos, apenas, livros de registros de audiência e pauta. Nada obstante, também foram vistos e examinados os registros eletrônicos quanto aos demais livros exigidos pelo artigo 44 do Provimento nº 213/2001. Observou o Desembargador Vice-Corregedor Regional: LIVRO-CARGA DE ADVOGADOS. Visto Conforme os lançamentos no Sistema Informatizado - inFOR, envolvendo o período de **06.3.2007 a 12.11.2008** – verificou-se a existência de **33 (trinta e três)** processos em carga com advogado com prazo de retorno excedido. No processo nº 01314-2003-002-04-00-1, com o prazo vencido desde 13.4.07, foram expedidas notificações para devolução dos autos em 22.01.07 e 03.6.08, sem êxito, e expedidos mandados de busca e apreensão dos autos em 10.9.08, 25.9.08 (ambos devolvidos sem cumprimento) e 28.10.08. No processo nº 01105-2005-002-04-00-0, com o prazo vencido desde 28.5.08, a reclamada requereu dilação do prazo em 30.5.08, deferida pelo Juízo em 04.6.08; expedida notificação para devolução dos autos em 28.8.08, a reclamada requereu nova prorrogação, que foi



VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

indeferida em despacho de 06.10.08, expedindo-se notificação à reclamada para devolução dos autos em 08.10.08. No processo nº 00742.002/97-7, com o prazo vencido em 14.7.08, a reclamada requereu dilação do prazo em 14.7.08 e 24.7.08, deferida em despacho de 29.7.08; diante de novo requerimento de dilação do prazo, o Juízo deferiu prorrogação por dez dias, em despacho datado de 12.8.08, seguido de manifestação da reclamada, em 14.8.08, sobre documento a ser juntado, e não tendo havido cobrança dos autos até a data da presente inspeção correcional. No processo nº 01243.002/01-8, com o prazo vencido em 17.7.08, o reclamante requereu dilação do prazo em 11.7.08, deferida em despacho de 28.7.08. No processo nº 01225.002/01-0, com o prazo vencido em 25.8.08, o reclamante requereu dilação do prazo em 25.8.08, sendo deferida prorrogação por trinta dias em despacho de 29.8.08. No processo nº 01730.002/92-7, com o prazo vencido em 02.9.08, o reclamante requereu dilação do prazo em 09.9.08, não tendo havido despacho até a presente data. No processo nº 01022.002/99-6, com o prazo vencido desde 03.9.08, foi expedida notificação para devolução dos autos em 17.9.08, sem resultado; em despacho de 10.10.08, foi determinada a renovação da notificação e, no silêncio, a expedição de mandado de busca e apreensão dos autos, sendo cumprida a primeira parte em 14.10.08. No processo nº 00408.002/02-6, com o prazo vencido em 02.10.08, a reclamada apresentou



VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

petições requerendo dilação do prazo em 01.10.08 e 20.10.08, com deferimento pelo Juízo em despachos de 10.10.08 e 23.10.08 – o último, concedendo vinte dias. Nos processos nºs 01263-2005-002-04-00-0, com o prazo vencido em 06.10.08, e 00866-2006-002-04-00-5, com o prazo vencido em 08.10.08, a reclamada requereu prorrogação do prazo em 06.10.08, com deferimento em despachos de 08.10.08. No processo nº 00120-2008-002-04-00-3, que consta com o prazo vencido em 10.10.08, há informação de ter sido "devolvido do Ministério Público do Trabalho" em 09.10.08. Nos processos 00666.002/97-5, com o prazo vencido em 04.6.08, 00915-2007-002-04-00-0, com o prazo vencido em 23.6.08, 01072-2007-002-04-00-0, com o prazo vencido em 25.8.08, e 00028-2008-002-04-00-3, com o prazo vencido em 02.10.08, foram expedidas notificações para devolução dos autos em 04.9.08, nos dois primeiros, em 16.9.08, no terceiro, e em 07.10.08, no último. Nos processos nºs 00440-2005-002-04-00-0, com o prazo vencido em 07.5.08, 00483-2007-002-04-00-8, com o prazo vencido em 30.5.08, 00352-2003-002-04-00-7, com o prazo vencido em 27.6.08, 00975-2003-002-04-00-0, com o prazo vencido em 28.7.08, 00493-2008-002-04-00-4, com o prazo vencido em 01.9.08, 00915.002/02-7, com o prazo vencido em 03.9.08, 00149-2005-002-04-00-2, com o prazo vencido em 03.9.08, 00293.002/00-2, com o prazo vencido em 08.9.08, 01051-2006-002-04-00-3, com o prazo vencido em



VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

08.9.08, 01445.002/96-5, com o prazo vencido em 11.9.08, 00733-2005-002-04-00-8, com o prazo vencido em 15.9.08, 00097-2008-002-04-00-7, com o prazo vencido em 15.9.08, 00994-2007-002-04-00-0, com o prazo vencido em 15.9.08, 00606-2006-002-04-00-0, com o prazo vencido em 22.9.08, 00058-2003-002-04-00-5, com o prazo vencido em 23.9.08, 01207-2006-002-04-00-6, com o prazo vencido em 30.9.08, 01038.002/96-6, com o prazo vencido em 02.10.08, e 00790.002/99-0, com o prazo vencido em 03.10.08, não foi tomada qualquer providência no sentido de cobrar a devolução dos autos até a data da presente inspeção correcional. Determina-se que a Diretora de Secretaria continue efetuando as necessárias cobranças dos autos com prazo de devolução excedido, reduzindo, porém, o lapso de tempo para tanto. Atente, ainda, para a atualização dos dados no Sistema Informatizado e observe o disposto no artigo 44, parágrafos 1º e 3º, do Provimento nº 213/01. 2. LIVRO-CARGA DE PERITOS. Visto em correição. Conforme os lançamentos no Sistema Informatizado - inFOR, envolvendo o período de **06.3.2007 a 12.11.2008**, verificou-se a existência de **04 (quatro)** processos em carga com perito, com prazo de retorno excedido. Nos processos nºs 01600.002/94-3, com o prazo vencido em 14.06.08, e 00725.002/00-0, com o prazo vencido em 03.09.08, não foi tomada qualquer providência no sentido de cobrar a devolução dos autos. No processo nº 00540-



VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

2008-002-04-00-0, com o prazo vencido desde 1º.10.08, após manifestação do perito em 13.10.08, foi deferido prazo adicional de trinta dias para entrega do laudo, em despacho de 17.10.08. No processo nº 00905-2007-002-04-00-5, com o prazo vencido desde 08.10.08, o perito manifestou-se em 10.10.08, sendo deferida, em despacho de 15.10.08, a dilação de prazo requerida. Determina-se à Diretora de Secretaria que realize as necessárias cobranças dos autos com o prazo de devolução excedido. Atente, ainda, para a atualização dos dados no Sistema Informatizado e observe o disposto no artigo 44, parágrafos 1º e 3º, do Provimento nº 213/01. 3. LIVRO DE MANDADOS. Visto em correição. Examinados os lançamentos no Sistema Informatizado - inFOR, referentes ao período de **06.3.2007 a 12.11.2008**, verificou-se a existência de **12** (**doze**) mandados com prazos de cumprimento excedidos, referentes aos processos nºs 01404.002/99-5, com prazo vencido desde 02.9.08, 00369-2005-002-04-00-6, com prazo vencido desde 09.9.08, 00526.002/02-6, com prazo vencido desde 01.10.08, 00764.002/92-9 com prazo vencido desde 08.10.08, 01368-2005-002-04-00-9 e 00856-2008-002-04-00-1, com prazos vencidos desde 23.9.08, 0300-2004-002-04-00-00812-2003-002-04-00-7 1, 00560.002/97-1 (dois mandados), com prazos vencidos desde 30.9.08, 01200-2004-002-04-00-2 e 61395.002/01-1, com prazos vencidos desde 07.10.08, sendo que nenhuma providência foi tomada no



VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

sentido de solicitar o cumprimento ou a devolução dos aludidos mandados. Determina-se seja reduzido o lapso temporal de cobrança dos mandados com o prazo de devolução excedido. Observe a Diretora de Secretaria o disposto no artigo 44, parágrafos 1º e 3º, do Provimento nº 213/01. 4. LIVRO DE REGISTRO E CARGA DE JUÍZES. Visto em correição. Pelos dados colhidos no Boletim de Produção mensal dos juízes, observou-se haver, até a data da inspeção correcional, um total de 158 (cento e cinqüenta e oito) decisão na Vara do processos pendentes de Trabalho inspecionada, distribuídos do seguinte modo: Juíza Eliane Covolo Melgarejo – 04 (quatro) processos de cognição pelo rito ordinário e 02 (dois) processos de execução pelo rito ordinário e 01 (um) processo pendente de julgamento de embargos de declaração; Juíza Carolina Hostyn Gralha - 01 (um) processo de cognição pelo rito ordinário; Juiz Guilherme da Rocha Zambrano - 01 (um) processo pendente de julgamento de embargos de declaração; Juiz Gustavo Jaques - 01 (um) processo pendente de julgamento de embargos de declaração; Juíza Julieta Pinheiro Neta - 02 (dois) processos pendentes de julgamento de embargos de declaração; Juíza Fabiane Martins - 01 (um) processo de cognição pelo rito ordinário; Juiz Maurício Schmidt Bastos - 27 (vinte e sete) processos de cognição pelo rito ordinário, 02 (dois) processos de cognição pelo rito sumaríssimo, 30 (trinta) processos de execução pelo



VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

rito ordinário, 02 (dois) processos de execução pelo rito sumaríssimo e 04 (quatro) processos pendentes de julgamento de embargos de declaração; Juíza Simone Oliveira Paese - 45 (quarenta e cinco) processos de cognição pelo rito ordinário, 02 (dois) processos de cognição pelo rito sumaríssimo, 15 (quinze) processos de execução pelo rito ordinário e 07 (sete) processos pendentes de julgamento de embargos de declaração; Juíza Patrícia Heringer – 02 (dois) processos de cognição pelo rito ordinário; Juíza Raquel Hochmann de Freitas - 01 (um) processo de cognição pelo rito ordinário; Juiz Tiago Mallmann Sulzbach – 04 (quatro) processos de cognição pelo rito ordinário e 02 (dois) processos pendentes de julgamento de embargos de declaração e Juíza Flávia Cristina Padilha Vilande - 02 (dois) processos de cognição pelo rito ordinário. 5. LIVRO DE REGISTROS DE AUDIÊNCIA. Visto em correição. Foram examinados **02** (dois) Livros de Registros de Audiência (volumes I e II do ano de 2007 e volumes I e II do corrente ano), período de **06.3.2007** a relativamente ao **12.11.2008**, constatando-se as seguintes irregularidades: ausência de assinatura da Diretora de Secretaria no encerramento dos registros de audiência (Livro de 2007, volume I, fls. 129 e 203 em diante, Livro de 2007, volume II, e Livro de 2008, volume I, com exceção de alguns registros, por exemplo: fls. 160, 162 e 164), assim como nos termos de abertura e encerramento do Livro de 2008, volume I, e no termo de abertura do Livro de



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4º REGIÃO VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

2008, volume II; numeração dos Livros inicia pela folha número 02, acrescentando-se que, revendo posicionamento anterior, os Livros devem iniciar pela folha número 01; nãoobservância dos horários de abertura e encerramento da pauta no cabeçalho do registro, com os horários reais em que iniciada e encerrada a sessão, em todos os Livros examinados; ausência do horário real em que iniciadas as audiências, Livro de 2007, volume II, fls. 397, 400/401, 406 e 411, Livro de 2008, volume I, fl. 158, e Livro de 2008, volume II, fl. 351; duplicidade de registros de audiência nas folhas 178 e 179, do Livro de 2008, volume I, referentes ao dia 19.5.08; termos de abertura e encerramento na mesma data (27.12.07), Livro de 2007, volume II; ausência de identificação **do Juiz** no cabeçalho do registro, Livro de 2007, volume I, fl. 222; registros relativos às audiências realizadas no mês de novembro do corrente ano encontram-se avulsos, sem a necessária abertura de novo volume do Livro de 2008. **Devem** os Registros de Audiência ser encerrados pela Diretora de Secretaria, consoante determina o art. 81 do Provimento n° 213/2001, ou por servidor, devidamente identificado, com delegação de poderes para tal, consoante permissivo do art. 90, parágrafo único, do Provimento nº 213/2001. Observe a Diretora de Secretaria a numeração correta das folhas, iniciando-se pela de número 01. Atente para o lançamento do horário real em que iniciada e encerrada a



VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

pauta no cabeçalho dos registros. Cuide para que seja lançado o horário real em que iniciadas as audiências. Determina-se que seja evitada a duplicidade de registros na formação dos livros. Atente a Diretora de Secretaria para a correta confecção dos termos de abertura e encerramento dos Livros, nas datas reais em que foram efetuados. Determina-se que conste a devida identificação do Juiz que preside as audiências no cabeçalho dos registros correspondentes. Proceda Diretora \boldsymbol{a} de Secretaria na abertura e organização de novo volume correspondente aos Registros de Audiência do ano de 2008. Cumpra a Diretora de Secretaria o disposto nos artigos 44, parágrafos 1°, 2° e 3°, 48, 80, 81, 89 e 90, parágrafo único, do Provimento n^o 213/01 da Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Observe-se, ainda, que as irregularidades destacadas não se restringem àquelas apontadas por amostragem. Deixa-se de determinar a correção das irregularidades constatadas no Livro do ano de 2007, porque findo. 6. LIVRO-PAUTA. Visto em correição. A Vara do Trabalho, a qual se encontra em regime de Juiz Auxiliar, realiza, ordinariamente, sessões de segundas a quintas-feiras pela manhã e à tarde. São pautados, normalmente, em torno de 05 (cinco) iniciais de audiência de **rito ordinário** e 03 (três) prosseguimentos, por sessão. Os processos submetidos ao rito



VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

sumaríssimo são pautados, na média de 01 (um) por sessão. Quando da inspeção correcional, a pauta inicial dos processos do rito ordinário estava sendo designada para o dia 07.01.09, implicando lapso de aproximadamente 55 (cinquenta e cinco) dias a partir do ajuizamento da ação. Os prosseguimentos estavam sendo pautados para o dia 18.03.09. Com relação ao rito sumaríssimo, a pauta inicial estava sendo designada para o dia 15.12.08, sendo o lapso do ajuizamento da ação e a audiência de 32 (trinta e dois) dias. Com base nos registros de audiência do corrente ano, e levando-se em conta a sistemática adotada quanto aos prosseguimentos de audiência de rito ordinário, verifica-se que o prazo para a reinclusão em pauta dos processos do rito ordinário é em média de 146 (cento e quarenta e seis) dias. Determina-se que a Diretora de Secretaria diligencie no sentido de reduzir o temporal quanto à pauta dos processos sumaríssimo, em observância à regra inserta no art. 852-B, inciso III, da CLT. EXAME DE PROCESSOS. Foram examinados 47 (quarenta e sete) processos, sendo 20 (vinte) a partir da listagem sem movimentação (processos nºs 00683-2006-002-04-00-0, 00312.002/02-5, 01393.002/99-4, 00907.002/01-3, 01139.002/02-3, 00091-2006-002-04-00-8, 00875-2004-002-04-00-4, 00392-2003-002-04-00-9, 01338-2005-002-04-00-2, 01092-2005-002-04-00-9, 00435-2005-002-04-00-8, 01162-2007-002-04-00-0, 00683-2003-002-04-



VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

00-7, 00473-2007-002-04-00-2, 00711.002/97-5, 01161-2003-002-04-00-2, 00961-2004-002-04-00-7, 00093-2008-002-04-00-9, 00135.002/94-0 e 00677.002/98-0), **27 (vinte e sete)** aleatoriamente selecionados entre as diferentes fases e ritos processuais (processos n°s 00705-2007-002-04-00-2, 00703-2005-002-04-00-1, 00664-2004-002-04-00-1, 00765.002/02-7, 00766-2007-002-04-00-0, 00744-2005-002-04-00-8, 00750-2006-002-04-00-6, 00942-2000-002-04-00-7, 01082.002/02-0, 01201-2007-002-04-00-0, 01141.002/00-0, 00944-2004-002-04-00-0, 00903-2004-002-04-00-3, 00945-2006-002-04-00-6, 00943.002/02-8, 00966.002/98-0, 01097.002/97-7, 01207-2006-002-04-00-6, 01152-2007-002-04-00-5, 00961.002/98-0, 01205-2005-002-04-00-6, 01209-2007-002-04-00-6, 01081-2005-002-04-00-9, 00913-2007-002-04-00-1, 01085-2003-002-04-00-5, 00907-2008-002-04-00-5 e 00702-2007-002-04-00-9), tendo sido lançado o "visto" do Exmo. Desembargador Vice-Corregedor, constatando-se irregularidades que resultaram nos despachos, observações e recomendações que seguem: **Processo nº 0091-2006-002-04-00-8** – Despacho: "**Visto em correição.** Trata-se de ação ajuizada sob o rito sumaríssimo que, desde o dia 09 de novembro de 2007, teve juntada petição da executada com pedido de liberação do valor do depósito recursal, ainda não apreciada pelo juízo. Deve a Diretora de Secretaria fazer os autos imediatamente conclusos ao magistrado, para que determine o que entender de direito."



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4º REGIÃO VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Processo nº 00312-2002-002-04-00-4 - "Visto em correição.

O último registro no sistema inFOR, feito em 17-10-2007, é o de protocolo de oficio da Vara Deprecada. Examinando os autos, constata-se que este oficio informa o andamento de processo em trâmite na Justiça Federal, aquardando julgamento de apelação. Em 26 de outubro, foi certificado que, por determinação verbal do Juízo, o processo deveria aguardar o julgamento do recurso noticiado. Nova certidão foi lavrada, de ordem, em 10 de janeiro de 2008, no sentido de o processo permanecer aguardando novas informações pelo prazo de 90 (noventa) dias. Deve a Secretaria certificar o andamento daquele feito nestes autos e, posteriormente, fazê-los conclusos ao magistrado, para que determine o que entender de direito, observando a Secretaria a devida atualização deste processo no registro do sistema inFOR." Processo nº 00392-2003-002-04-00-9 - Despacho: "Visto em **correição.** O último andamento no sistema inFOR registra que foi expedida notificação, em 07-12-2007, para o exeqüente manifestar-se no feito, no prazo de 05 (cinco) dias. No entanto, examinando-se os autos, verifica-se que o prazo registrado pela Secretaria na capa dos autos é de 18-12-08, ao invés de 2007. O prejuízo pelo atraso na tramitação processual desta ação, ajuizada sob o rito sumaríssimo, transparece. Deve a Diretora de Secretaria orientar os servidores sob sua coordenação para a importância do registro dos atos cartoriais praticados. Certifiquese o correspondente transcurso do prazo, fazendo-se os autos



VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

imediatamente conclusos ao magistrado, para que determine o que entender de direito." Processo nº 00683-2003-002-04-00-7 CP - Despacho: "Visto em correição. Em janeiro de 2008, a Juíza do Trabalho Substituta, Dra. Patrícia Heringer, determinou que fosse atualizada a dívida, se solicitasse o bloqueio das contas bancárias e aplicações financeiras dos titulares do executado e, posteriormente, fosse feita a transferência do numerário ao juízo; garantida a execução e transferido o valor bloqueado, determinou fosse o executado intimado da penhora, para fins do art. 844 da CLT. Inexitosa a diligência, determinou a intimação do credor para dizer como pretende o prosseguimento da execução. A Secretaria, em 30 de janeiro, atualizou a conta, providenciou no bloqueio de valores e, conforme andamento no sistema inFOR, registrou o recebimento da guia de depósito em 08 de fevereiro de 2008, sendo que o próximo registro somente foi feito no dia 12 de novembro de 2008, às vésperas da presente inspeção correcional, de "andamento interno". processo aguarda para que seja dado pleno cumprimento ao teor do despacho da fl. 103, ou seja, intimada o executado da penhora, para os fins do art. 884 da CLT. Apesar de verificado o esforço de todos os integrantes desta unidade no sentido de melhorar o prazo no cumprimento dos atos cartoriais, atrasos como o que se observa na tramitação deste feito prejudica não só efetividade da prestação jurisdicional, como andamento processual almejado neste Judiciário Trabalhista.



VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Providencie a Secretaria na imediata notificação do executado como determinado pelo juízo." Processo nº 00711.002/97-5 -Despacho: "Visto em correição. O despacho proferido em 14 de fevereiro de 2008 até o presente momento ainda não foi cumprido pela Secretaria. Deve a Diretora de Secretaria dar o imediato andamento a este feito, em fase de execução, fazendo o correspondente registro no sistema inFOR." Processo nº 00875-**2004-002-04-00-4** – Despacho: "Visto em correição. Cumpra a Secretaria a integralidade do despacho proferido na fl. 669, em 05 de novembro de 2007." Processo nº 01092-2005-002-04-**<u>00-9</u>** – Despacho: "Visto em correição. O último registro no sistema inFOR data de 09 de janeiro de 2008, como 'BACEN'. No entanto, examinando os autos, verifica-se que, após esta data, atos cartoriais foram praticados sem o correspondente registro no sistema inFOR, o que deve observar a Diretora de Secretaria. Façam-se os autos conclusos ao Juízo para que determine o que entender de direito." **Processo nº 01139.002/02-3** – Despacho: "Visto em correição. Sem qualquer justificativa aparente, os autos encontram-se em Secretaria, por mais de um ano, sem nenhuma movimentação. O registro do sistema inFOR revela que o último andamento foi feito em 20 de agosto de 2007, com prazo até o dia 31-8-2007. Examinando os autos, entretanto, vejo que o último ato praticado - "citação", data do dia 14 de agosto de 2007. Deve a Diretora de Secretaria certificar a real situação dos autos, fazendo a correspondente atualização no sistema inFOR.



VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Após, faça-se o processo imediatamente concluso ao magistrado para determinar o que entender de direito." Processo nº 01161-**2003-002-04-00-2** – Despacho: "Visto em correição. despacho proferido em 19 de fevereiro de 2008 até o presente momento ainda não foi cumprido pela Secretaria. Deve a Diretora de Secretaria dar o imediato andamento a este feito, em fase de execução, fazendo o correspondente registro no sistema inFOR." Processo nº 01338-2005-002-04-00-2 - Despacho: "Visto em correição. Após cumprimento do acordo homologado na fl. 875, deve a Diretora de Secretaria dar o imediato andamento a este feito, fazendo o correspondente registro no sistema inFOR." Nos processos nºs 00683-2006-002-04-00-0, 00435-2005-002-04-00-8. 01162-2007-002-04-00-0, 00473-2007-002-04-00-2, 00093-2008-002-04-00-9 e 00677.002/98-0 foi determinada a atualização do sistema inFOR. Os processos nºs 00961-2004-002-04-00-7 e 00135.002/94-0, em carga com o Juiz Mauricio Schmidt Bastos para julgamento de embargos "execução/penhora" desde 27.02.08 01.4.08 (respectivamente), devem ter sentença proferida com a maior brevidade possível. Nos processos aleatoriamente selecionados, foram encontradas seguintes irregularidades, as que resultaram nas seguintes observações e recomendações: **Processo nº 00705-2007-002-04-00-2** – certidão com rasura e sem ressalva (fl. 191); termos sem referência ao dia da semana (fl. 176) e com rasura e sem ressalva (fls. 11 v. e 156 v.).



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO Justiça do trabalho tribunal regional do trabalho da 4º região

VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Processo nº 01152-2007-002-04-00-5 – o segundo volume dos autos tem dois termos de abertura (fls. 201 e 202). **Processo nº 00703-2005-002-04-00-1** – anotações impróprias na capa; a etiqueta com observação 'tramitação preferencial' foi aposta somente na lombada do primeiro volume. Processo nº 00664-**2004-002-04-00-1** – autos em mau estado de conservação; certidão sem identificação do servidor e também sem o cargo (fl. 209 v.). **Processo nº 00765.002/02-7** – anotações impróprias na capa. **Processo nº 00766-2007-002-04-00-0** – certidão sem identificação do servidor e também sem o cargo (fl. 64 v.); certidão sem referência ao dia da semana (fl. 12 v.). **Processo nº 00744-2005-002-04-00-8** – anotações impróprias na capa; numeração incorreta (fl. 47 em duplicata). Processo nº 00750-**2006-002-04-00-6** – termo sem referência ao dia da semana (fl. 169). PROCESSOS EM EXECUÇÃO. Por recomendação do Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, em correição realizada em março deste ano neste Tribunal, fez-se análise específica dos processos em fase de execução que estão tramitando nesta unidade judiciária. A partir desta análise, verificou-se sensível atraso na prática dos atos cartoriais, tal como ocorreu na tramitação dos processos que seguem: Processo $\mathbf{n}^{\mathbf{o}}$ 00942-2000-002-04-00-7 em 29.01.08, despacho determinando a atualização da conta e a citação dos autores da ação para cobrança de custas (fl. 1472), com certidão de cálculos em 21.8.08 (fl. 1473); em 29.8.08,



VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

protocolizada petição pelos autores para juntada de declaração 1487), com andamento subsequente em de pobreza (fl. 03.10.08, despacho dispensando os autores do pagamento das custas (fl. 1496); **Processo nº 01082.002/02-0** - em 11.7.06, expedida notificação às partes da sentença (fls. 171/173), publicadas em 14.7.06, com certidão de decurso do prazo em 21.02.07 (fl. 173 v.) e andamento posterior, oficio ao Cartório de Registro de Imóveis, expedido em 29.5.07 (fl. 174); em 25.6.07, recebida resposta do Cartório de Registro de Imóveis (fl. 176), com despacho em 13.7.07, determinando o bloqueio de valores (fl. 177), o que ocorreu na mesma data, mediante recibo de protocolamento de bloqueio de valores (fl. 177 v.), com andamento subsegüente em 03.10.07, mediante certidão de decurso do prazo, sem resposta positiva (fl. 178); em 25.10.07, oficio ao Cartório de Registro de Imóveis para averbação da penhora (fl. 179), com resposta em 07.12.07 (fl. 180), sem que nenhuma providência fosse tomada no interim; em 26.3.08, recebido memorando da 17ª Vara do Trabalho de Porto Alegre prestando informações (fls. 231/243), com despacho em 18.4.08, determinando o cumprimento do despacho da fl. 225 (fl. 244); em 20.6.08, despacho determinando a liberação da penhora, expedição de ofício ao Cartório de Registro de Imóveis, bem como intimação do exequente sobre o interesse no prosseguimento da execução e ciência ao arrematante do despacho (fl. 255), com expedição de oficio em 24.7.08 (fl. 256),



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO Justiça do trabalho tribunal regional do trabalho da 4º região

VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

notificação ao exequente (fl. 257) e ciência ao arrematante (fl. 258) em 21.7.08; resposta do Cartório de Registro de Imóveis em 05.9.08 (fl. 265), com certidão de cálculos em 16.10.08 (fl. 426) e recibo de protocolamento de bloqueio de valores na mesma data (fl. 427), sem andamento posterior. **Processo nº 01201-2007-002-04-00-0** – em 07.02.07, notificação da executada para pagamento da cláusula penal referente à primeira parcela do acordo, prazo de cinco dias (fl. 44), com andamento subsequente em 18.7.08, despacho determinando a citação da executada, com certidão de cálculos em 21.8.08 (fl. 46) e citação expedida em 28.8.08 (fl. 47); pagamento efetuado em 03.9.08 (fl. 48), com certidão relatando a expedição de alvará em 20.10.08 (fl. 48 v.) e entrega do alvará em 23.10.08 (fl. 49), sem andamento posterior. **Processo nº 01141.002/00-0** – em 20.11.06, juntada guia de depósito judicial (fl. 129), com certidão de cálculos em 05.3.07 (fl. 130/133) e expedição de alvará na mesma data (fl. 134); em 19.3.07, juntada guia de recolhimento das contribuições previdenciárias (fl. 135), com andamento posterior em 04.10.07, despacho determinando o lançamento da conta (fl. 136), com certidão de cálculos em 10.6.08 (fl. 137); em 28.8.08, despacho determinando o bloqueio de valores "on line" (fl. 140), com certidão de cálculos (fl. 141) e recibo de protocolamento de bloqueio de valores (fl. 143) em 30.9.08, sem andamento posterior. **Processo nº 00944-2004-002-04-00-0** – em 04.12.06, conta julgada líquida



VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

(fl. 155), certidão de cálculos em 16.01.07 (fl. 156), carga à executada em 15.02.08 (fl. 157) e mandado de citação expedido em 16.01.07 (fl.158); em 28.3.07, petição protocolizada pela executada concordando com a conta (fl. 167/168), conclusão e despacho em 25.5.07, determinando a expedição de Requisição de Pequeno Valor (fl. 169), com certidão de cálculos em 17.07.07 (fl. 170) e certidão relatando a expedição Requisição de Pequeno Valor em 03.10.07 (fl. 171); 20.11.07, carga dos autos à procuradoria do Estado do Rio Grande do Sul, com devolução em 27.02.08 (fl. 179); em 14.7.08, expedida notificação ao procurador da executada para ciência do recolhimento fiscal pela executada (fl. 210), sem andamento posterior. Processo nº 00903-2004-002-04-00-3 em 19.3.07, petição do exequente protocolizada (fl. 137), levada à apreciação do Juízo somente em 12.4.07 (fl. 138), quando determinada a expedição de ofício à Receita Federal, o qual foi efetuado apenas em 29.5.07 (fl. 139), sendo que o próximo andamento (resposta da Receita Federal) só se verificou em 30.7.07 (fl. 140); em 29.10.07, despacho determinando expedição de oficio ao DETRAN (fl. 161), cumprido apenas em 23.11.07 (fl. 162); em 17.12.07, despacho ordenando nova expedição de ofício (fl. 165), cumprido em 15.01.08 (fl. 166); em 11.02.08, despacho determinando expedição de mandado de penhora (fl. 173), o qual foi cumprido apenas em 03.6.08 (fls. 174/175); em 28.7.08, despacho determinando devolução da



VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

carta precatória à Vara deprecada para cumprimento (fl. 177), cumprido somente em 22.8.08 (fl. 178), sendo este o último andamento verificado nos autos até a data da presente inspeção correcional. Processo nº 00945-2006-002-04-00-6 em 09.02.07, despacho determinando citação da executada (fl. 39), o que só ocorreu em 06.3.07 (fl. 44); em 13.7.07, juntado comprovante de pagamento de custas (fl. 50), com andamento subsegüente (certidão, conclusão e despacho) verificado apenas em 03.10.07 (fl. 52), cumprido em 31.10.07 (fls. 53/54), com próximo andamento (certidão, conclusão e despacho) somente em 14.02.08 (fl. 55); em 13.3.08, exeqüente notificada (fl. 56 v.), com andamento subsegüente (conclusão e despacho) verificado apenas em 26.6.08 (fl. 57); em 03.7.08, expedida notificação à executada para retirar alvará (fl. 58), com próximo andamento (conclusão e despacho) somente em 26.8.08 (fl. 59); em 08.9.08, expedida notificação à exequente para depositar CTPS em secretaria, prazo 05 dias (fl. 62), sendo este o último andamento verificado nos autos até a data da presente inspeção correcional. **Processo nº 00943.002/02-8** - em 23.4.07, petição do exequente protocolizada (fl. 222), levada à apreciação do Juízo somente em 03.10.07 (fl. 224), cujo despacho só foi cumprido em 10.6.08 (fls. 255/256); em 31.7.08, oficio recebido da Vara deprecada (fl. 259), levada à apreciação do Juízo somente em 23.8.08 (fl. 261); em 29.8.08, expedida notificação ao exequente (fl. 262), prazo 10 dias,



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO Justiça do trabalho Tribunal regional do trabalho da 4º região

VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

sendo este o último andamento verificado nos autos até a data da presente inspeção correcional. Processo nº 00966.002/98-**0** - autos estavam no TST até 18.8.08; em 20.8.08, despacho determinando notificação da executada para apresentar cálculos de liquidação (fl. 386), com notificação expedida em 29.8.08, prazo 10 dias (fl. 387), sendo este o último andamento verificado nos autos até a data da presente inspeção correcional. **Processo nº 01097.002/97-7** - em 19.01.07, protocolizado oficio da 1ª Vara Federal de Porto Alegre (fl. 609), informando transferência de valores relativos a penhoras dos efetuadas do no rosto autos processo 1999.71.00.017663-1 e o aguardo do pagamento da segunda parcela do precatório. Próximo andamento (conclusão despacho) verificado apenas em 03.10.07 (fl. 610). Andamento subsequente (petição do leiloeiro oficial) ocorrido em 07.12.07 (fl. 611); em 12.12.07, despacho determinando lançamento da conta para incluir as despesas informadas pelo leiloeiro (fl. 612), o que foi efetivado somente em 11.6.08 (fl. 613); em 22.8.08, petição do exeqüente protocolizada (fl. 628), sem que tenha sido levada à apreciação do Juízo até a data da presente inspeção correcional. **PRAZOS CARTORIAIS.** Constatou-se, por ocasião da inspeção correcional, que alguns dos prazos cartoriais foram excedidos, conforme segue: Processo nº **01207-2006-002-04-00-6** – autos provisórios abertos 24.9.08, com prazo até 30.9.08, observando-se que a carga do processo



VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

foi efetuada à reclamada na mesma data da abertura dos autos provisórios e a data prevista para a devolução em 30.9.8, sendo que nenhuma providência foi tomada no sentido de solicitar a devolução até a data da inspeção correcional. Processo nº **01152-2007-002-04-00-5** – em 14.12.07, petição protocolizada pela segunda executada indicando parcelas indenizatórias (fl. 409), com despacho para ciência ao INSS em 19.02.08, (fl. 410), cumprido em 29.02.08 (fl. 411), sendo andamento subsequente, despacho determinando a intimação da União em 21.7.08 (fl. 412), com carga ao procurador do INSS de 15.8.08 a 02.9.08 (fl. 413) e expedição de notificação às partes para retirar documentos expedida em 25.9.08 (fls. 414/415); documentos entregues em 08.10.08, sem andamento posterior. **Processo nº 00961.002/98-0** – em 11.01.07, oficio solicitando informação da carta precatória (fl. 118), com certidão relatando que não houve notícias em 10.4.07 e despacho determinando a renovação do oficio na mesma data (fl. 119), cumprido em 17.4.07 (fl. 120) e andamento subsequente em 31.8.07, certidão referindo o acostamento da carta precatória à contracapa dos autos (fl. 121); em 03.9.07, despacho determinando a juntada da carta precatória e expedição de certidão para habilitação dos créditos existentes no processo de falência (fl. 122), sendo que 11.6.08 houve novo andamento no processo, apenas em mediante despacho sustando aquele da fl. 122 e determinando a expedição de oficio ao Juízo de Falências - 18ª Vara Cível de



VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Recife, solicitando informações sobre a habilitação de créditos 28.7.08 (fl. 197), cumprido em (folha não numerada, subsequente à 197), sem andamento posterior. Processo nº **01205-2005-002-04-00-6** – citação da executada em 20.7.07 (fl. 52 v.) para pagar ou indicar bens à penhora em 48h, seguida de certidão do decurso do prazo, conclusão e despacho em 08.8.07 (fl. 53); protocolamento de bloqueio de valores através do Bacen Jud em 08.8.07 (fl. 53 v.), com andamento subsequente - certidão de cálculos - em 05.11.07 (fl. 54); em 15.02.08, certidão de que inexitoso o bloqueio de valores e despacho determinando a expedição de mandado de penhora e avaliação (fl. 56), com andamento seguinte apenas em 27.6.08 petição da exeqüente, requerendo penhora no rosto dos autos do processo nº 01268-2005-001-04-00-6, indicando urgência (fl. 57), seguida de certidão de cálculos e expedição de mandado de penhora e avaliação e mandado de penhora de créditos em 11.7.08 (fls. 62/65); certidão do Oficial de Justiça em 20.8.08, devolvendo sem cumprimento o mandado de penhora e avaliação em vista de alegações do sócio da executada, com andamento seguinte - conclusão e despacho - em 24.9.08 (fl. 70). **Processo nº 01209-2007-002-04-00-6** – recurso ordinário da reclamada protocolizado em 24.3.08 (fl. 153), seguido de conclusão e despacho somente em 18.7.08 (fl. 159), para receber o recurso e que a parte contrária contra-arrazoe; petição conjunta das partes em 21.8.08, conciliando o feito (fl.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO Justiça do trabalho Tribunal regional do trabalho da 4º região

VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

165), seguida de conclusão e despacho em 15.9.08 (fl. 172), acolhendo a pretensão das partes. Processo nº 01081-2005-**002-04-00-9** – despacho em 29.6.07 (fl. 42), determinando que a Secretaria lance a conta e cite a reclamada para pagamento, com andamento posterior - certidão de cálculos - em 25.7.07 (fl. 43); despacho em 24.10.07 (fl. 52), ordenando a intimação da executada do valor transferido à fl. 51, para fins do art. 884 da CLT, sendo expedida notificação à executada apenas em 23.11.07 (fl. 53); retirado alvará pelo reclamante em 23.01.08 (fl. 60), com andamento subsequente em 10.7.08 – conclusão e despacho determinando a ciência ao INSS da comprovação do recolhimento previdenciário (fl. 61). Processo nº 00913-2007-**002-04-00-1** - em 03.10.07, despacho determinando que se aguarde o trânsito em julgado da decisão proferida no processo nº 00747.015/98-8, o qual, segundo informações colhidas no sistema informatizado - inFOR, encontra-se no TST desde 25.9.02 (agravo de instrumento), com encaminhamento de petição em 26.01.06. Processo nº 01085-2003-002-04-00-5 em 11.4.07, expedida carta precatória citatória executória para a Vara do Trabalho de Osório (fl. 133), com próximo andamento (conclusão e despacho) em 03.10.07 (fl. 134); em 16.10.07, expedido oficio solicitando informações sobre a carta precatória (fl. 135), com andamento subsequente (conclusão e despacho) em 14.02.08 (fl. 136); em 28.02.08, despacho determinando citação da executada (fl. 141), com lançamento da conta em



VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

28.7.08 (fl. 143) e expedição de mandado em 31.7.08 (fl. 144); em 09.9.08, expedida notificação à executada (fl. 156), sendo este o último andamento verificado nos autos até a data da presente inspeção correcional. **Processo nº 00907-2008-002-04-00-5** – em 24.9.08, acordo homologado (ata, fl. 19), com pagamento, em parcela única, para o dia 28.9.08. Concedido prazo de cinco dias, após a data do pagamento, para o autor informar possível inadimplemento, assim como determinada a intimação do INSS. Até a data da presente inspeção correcional não houve a intimação determinada, nem manifestação do autor sobre possível inadimplemento do acordo. **Processo nº 00702-2007-002-04-00-9** – em 18.9.07, procurador da autora leva os autos em carga (fl. 59), com prazo até 27.9.07, sendo que somente em 14.01.08 há certidão informando que decorreu o prazo sem que os autos fossem devolvidos (fl. 62); em 11.9.08, autora informa inadimplemento do acordo homologado em 27.6.08 (fl. 111), com notificação à executada expedida em 02.10.08 (fl. 112), sendo este o último andamento verificado nos autos até a data da presente inspeção correcional. **ATOS** CARTORIAIS. A Diretora de Secretaria informou que vem realizando, permanentemente, um mutirão com os servidores lotados na unidade, que trabalham inclusive aos sábados, para colocar o trabalho em dia, o que vem sendo parcialmente alcançado, pois o atraso na prática dos atos cartoriais, desde quando assumiu a direção, em março deste ano, era muito



VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

grande – por exemplo, a certificação dos prazos estava em torno de 12 (doze) meses. Indagada sobre a realidade atual da Secretaria, informou que o protocolo está em 10 (dez) dias, que são recebidas diariamente em torno de 70 (setenta) petições, sendo separados os processos urgentes, ou que demandam prioridade como pauta, celebração de acordo, dos demais; a certificação do prazo é feita de modo separado, os processos que se encontram em fase de execução estão com certificação do prazo em setembro, os processos que se encontram em fase de conhecimento, em outubro; em ambos os casos, constata-se atraso em torno de um mês. A Diretora de Secretaria esclareceu que os processos com pauta marcada ficam separados dos demais processos do prazo, em arquivos próprios, sendo feita a certificação do prazo em tempo distinto, ou seja, diariamente, encontrando-se rigorosamente em dia; os peritos são todos notificados; a minuta dos despachos é preparada pela Diretora de Secretaria e por mais outros dois servidores, que executam esta atividade nos processos em fase de conhecimento, com prazo atual aproximadamente em 10 (dez) dias; já os processos em fase de execução têm minutas de despachos preparadas por outro servidor, que, atualmente, está treinando outra colega recém chegada na unidade, com prazo atual em setembro; em ambos os casos, são observadas as situações de urgência; a expedição de mandados de citação está com grande atraso, encontrando-se quatro gavetas de um arquivo de aço plenas de



VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

processos para ser dado andamento desde o mês de outubro, o mesmo se verificando nos processos que aguardam a expedição de mandado de penhora; segundo informado, os processos que aguardam para expedida autorização iudicial ser trabalhados por ordem de antiguidade, ressalvados os casos de acordo, processos sob o rito sumaríssimo e processos com tramitação preferencial; os processos aguardam, em média, expedidos alvarás, sendo que, para serem atualmente, constatou-se haver processos desde o mês de setembro para a expedição do respectivo alvará; o Bacen Jud encontra-se em dia, realizado pessoalmente pelo magistrado; a expedição de oficios e memorandos está com atraso desde o mês de setembro, existindo arquivo de aço na Secretaria com três completas de aguardando gavetas processos movimentação; a expedição de notificações normalmente é feita no prazo de 3 (três) dias, porém, há alguns casos que estão aguardando melhor exame sobre a mesa do servidor, como é o caso do Processo nº 01050-2005-002-04-00-8, o que deve ser conferido, com periodicidade, pela Diretora de Secretaria, para evitar atrasos desnecessários como o que ora se constata na tramitação deste feito; a remessa de processos ao Tribunal é feita com freqüência semanal, encontrando-se aguardando processos para remessa desde o mês de outubro; o retorno dos processos do Tribunal tem registro diário no inFOR, porém, o real andamento ao processo leva, em média, 3 (três) dias; o



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO Justiça do trabalho Tribunal regional do trabalho da 4º região

VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

arquivamento dos processos é feito sempre no último final de semana do mês; neste particular, a Diretora de Secretaria esclareceu ter sido feito mutirão pelos servidores da unidade, que procedeu ao arquivamento de mais ou menos 300 (trezentos) processos, dentre os quais havia processos do ano de 2003 pendentes de arquivamento; informou a Diretora de Secretaria haver processos fora de pauta, aguardando a tramitação de carta precatória expedida, para inquirição de testemunha, ou por encontrar-se aguardando decisão a ser proferida em outro processo (situação em que o processo fica 'suspenso'), ou, ainda, aguardando a realização de perícia; por fim, esclareceu a Diretora de Secretaria ser feita, regularmente, a revisão mensal dos livros eletrônicos da unidade, na forma determinada no parágrafo terceiro do artigo 44 do Provimento nº 213/01 da Corregedoria. Registra-se, por fim, existir projeto da Secretaria para, no período de duas semanas, serem atualizados todos os andamentos dos processos em fase de execução, que atualmente encontra-se com sensível atraso, o mesmo ocorrendo em relação aos processos que dependem de expedição de alvará, que seguirá aquele mesmo fluxo. REIVINDICAÇÃO DA DIRETORA DE SECRETARIA. A Diretora de Secretaria solicitou a retirada de duas portas existentes nas divisórias que dão acesso ao local destinado ao arquivamento dos primeiros volumes dos processos em trâmite na Secretaria. Na oportunidade, foi feito contato com o responsável pela



VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Secretaria de Apoio Administrativo, que se comprometeu em realizar a atividade imediatamente. Outra reivindicação da Diretora de Secretaria é de a Corregedoria Regional elaborar um manual para servidores, esclarecendo sobre o conteúdo das diferentes atividades realizadas na Secretaria de uma Vara do Trabalho, o que viria a facilitar o período inicial de ingresso de um novo servidor na unidade. **PROCESSOS FORA DE PAUTA.** Registra-se, ainda, recomendação do Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho em correição neste Tribunal, no sentido de evitar o adiamento sine die das datas para publicação das sentenças nos processos submetidos ao rito sumaríssimo; no mesmo sentido que recomenda a imediata inclusão em pauta dos processos que se encontram fora de pauta por causas diversas, observando-se, nestes casos, a data mais apropriada para cada uma das situações em particular. No caso desta unidade judiciária, informou a Diretora de Secretaria haver processos que se encontram adiados sine die, por diferentes razões, encontrando-se fora de pauta. INSTALAÇÕES E **EQUIPAMENTOS.** Observa-se que as instalações da Vara do Trabalho inspecionada são compatíveis com suas necessidades, bem como os servidores lotados nessa unidade estão bem orientados para a consecução de suas atividades. De outra parte, deve a Diretora de Secretaria atentar para o contínuo aprimoramento de seus subordinados, visto que os equipamentos disponíveis mostram-se adequados ao trabalho



VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

realizado, e garantir que todos tenham conhecimento das orientações oriundas desse Tribunal. **RECOMENDAÇÕES**. Diante das irregularidades verificadas, porquanto levantamento foi realizado por amostragem, recomenda-se que a Diretora de Secretaria observe o fiel atendimento do disposto no art. 44, § 3°, do Provimento nº 213/01 da Corregedoria, no sentido de que os livros de manutenção obrigatória sejam revisados mensalmente. Salienta-se que a observância na correção dos procedimentos não está adstrita aos processos examinados na presente inspeção correcional, mas a todos os feitos que tramitam na unidade judiciária. Atente a Secretaria para o que se recomenda de forma geral: (1) adote como prática o zelo pelos processos que tramitam na unidade judiciária, evitando anotações na capa, que deverá ter a sua conservação mantida de forma satisfatória (art. 65 do Provimento nº 213/01), bem como aposição de etiqueta identificação quando for o caso de tramitação preferencial (art. 67, § 1°, do 213/01); (2) atente para que não haja Provimento nº duplicidade de termos quando da abertura de novos volumes dos autos; (3) nos casos em que se faça necessário, renumerem-se as folhas dos autos, lavrando a correspondente certidão, bem como observe a correta numeração das folhas, evitando eventuais repetições, rasuras e ausência de seqüência lógica (art. 57 do Provimento nº 213/01); (4) objetivando a certeza dos atos processuais, observe a correta elaboração de



VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

termos e certidões, de maneira legível, fazendo constar a data, incluído o dia da semana (art. 85 do Provimento nº 213/01), certificando-se, ainda, que estejam devidamente assinados, identificando o signatário (art. 89 do Provimento nº 213/01); (5) havendo necessidade de retificação de termos e certidões, observe o art. 88 do Provimento nº 213/01; (6) providencie a Secretaria na atualização do sistema informatizado inFOR (art. 82 do Provimento nº 213/01); (7) observem-se os prazos previstos para a prática dos atos processuais e cumpram-se, de imediato, as determinações contidas nos despachos, conforme previsão do art. 190 do CPC; (8) diligencie a Diretora de Secretaria junto ao Juiz Titular da Vara no sentido de reduzir o lapso temporal quanto à pauta dos processos de rito sumaríssimo, em observância à regra inserta no art. 852-B, inciso III, da CLT; (9) proceda a Diretora de Secretaria à revisão mensal dos livros eletrônicos, consoante determina o parágrafo 3º do artigo 44 do Provimento nº 213/01 da Corregedoria; (10) determina-se que o Juiz Mauricio Schmidt Bastos profira nos processos nºs 00961-2004-002-04-00-7 sentença 00135.002/94-0, que se encontram em carga desde 27.02.08 e 01.4.08 (respectivamente); (11) esclareça a Diretora de Secretaria que nenhum dos demais servidores da unidade inspecionada poderá proceder em desacordo com esta diretriz, sob pena de responsabilização da chefia da unidade inspecionada, com fundamento Lei n^{o} na 8.112/90.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO Justiça do trabalho tribunal regional do trabalho da 4º região

VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

RECOMENDAÇÕES FINAIS. Deve a Diretora de Secretaria utilizar todas as ferramentas disponíveis no sistema inFOR para o correto registro do andamento processual, visando, com tal providência, assegurar a fidelidade das informações postas à disposição das partes e procuradores no que diz respeito ao andamento dos processos. Destaca-se a necessidade de que todos os servidores sejam alertados quanto à importância do integral registro dos atos processuais no andamento dos processos sob a responsabilidade desta unidade judiciária, consoante o previsto no art. 82 do Provimento nº 213/01 da Corregedoria Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, ressaltando-se que o programa de informatização dinamiza a tramitação dos feitos, facilitando a informação das partes e de seus procuradores, evitando o fluxo desnecessário até a Secretaria da Vara. A Diretora de Secretaria da Vara do Trabalho deverá dar imediata ciência a todos os servidores lotados na unidade judiciária dos provimentos e determinações expedidos por esta Corregedoria Regional, com ênfase ao contido na ata de inspeção, estabelecendo-se o prazo de 60 (sessenta) dias para que a mesma seja informada sobre a adoção das medidas necessárias ao integral cumprimento de suas determinações. Merece registro a cordialidade dispensada à equipe responsável pela inspeção correcional pela Juíza Simone Oliveira Paese, pela Diretora de Secretaria Adriana Sirângelo Braun e pelos demais servidores presentes, prestando



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

importante colaboração para a plena realização da inspeção correcional. E, para constar, é lavrada a presente ata que eu, Denise Helena Carvalho Pastori, Assessora do Desembargador Vice-Corregedor, , subscrevo, sendo assinada pelo Exmo. Desembargador Vice-Corregedor Regional.

JURACI GALVÃO JÚNIOR

Desembargador Vice-Corregedor Regional